

**LEI Nº 16.965 DE 24 DE JULHO DE 2018**  
(PROJETO DE LEI Nº 414/17)  
(VEREADOR REIS – PT)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia das Pessoas Centenárias do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

Rodrigo Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“CCXXV - 10 de outubro:

(...)

Dia das Pessoas Centenárias do Município de São Paulo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de julho de 2018.  
RODRIGO GOULART, Presidente em exercício  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de julho de 2018.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

**LEI Nº 16.966 DE 24 DE JULHO DE 2018**  
(PROJETO DE LEI Nº 448/17)  
(VEREADORA JULIANA CARDOSO – PT)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Obstetriz/Parteira, e dá outras providências.*

Rodrigo Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- 05 de maio:

Dia da Obstetriz/Parteira.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de julho de 2018.  
RODRIGO GOULART, Presidente em exercício  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de julho de 2018.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

**LEI Nº 16.967 DE 24 DE JULHO DE 2018**  
(PROJETO DE LEI Nº 587/16)  
(VEREADORES ELISEU GABRIEL – PSB E JANAÍNA LIMA – NOVO)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal do Empreendedorismo, e dá outras providências.*

Rodrigo Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Semana Municipal do Empreendedorismo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de julho de 2018.  
RODRIGO GOULART, Presidente em exercício  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de julho de 2018.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

**LEI Nº 16.968 DE 24 DE JULHO DE 2018**  
(PROJETO DE LEI Nº 604/17)  
(VEREADOR GILBERTO NASCIMENTO – PSC)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Mutirão de Natal da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e dá outras providências.*

Rodrigo Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCC do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“CCC - segundo domingo de dezembro:

(...)

Dia do Mutirão de Natal da Igreja Adventista do Sétimo Dia.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de julho de 2018.  
RODRIGO GOULART, Presidente em exercício  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de julho de 2018.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

**LEI Nº 16.969 DE 24 DE JULHO DE 2018**  
(PROJETO DE LEI Nº 620/17)  
(VEREADORA ADRIANA RAMALHO – PSDB)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival das Nações pela Paz, e dá outras providências.*

Rodrigo Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“CCXVI - mês de outubro:

(...)

Festival das Nações pela Paz, realizado pela Associação das Mulheres para a Paz Mundial, visando ao estímulo da paz e harmonia mundial através do intercâmbio cultural.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de julho de 2018.  
RODRIGO GOULART, Presidente em exercício  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de julho de 2018.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

**LEI Nº 16.970 DE 24 DE JULHO DE 2018**  
(PROJETO DE LEI Nº 747/17)  
(VEREADORA RUTE COSTA – PSD)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Jovens Cristãos, e dá outras providências.*

Rodrigo Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“CCLXXVII - segundo domingo de novembro:

(...)

Dia dos Jovens Cristãos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de julho de 2018.  
RODRIGO GOULART, Presidente em exercício  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de julho de 2018.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

**LEI Nº 16.971 DE 24 DE JULHO DE 2018**  
(PROJETO DE LEI Nº 818/17)  
(VEREADOR DAVID SOARES – DEMOCRATAS)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Evento Don't Stop, e dá outras providências.*

Rodrigo Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“CCXIX - mês de julho:

(...)

Evento Don't Stop.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de julho de 2018.  
RODRIGO GOULART, Presidente em exercício  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de julho de 2018.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

**LEI Nº 16.972 DE 26 DE JULHO DE 2018**  
(PROJETO DE LEI Nº 477/02)  
(MESA DA CÂMARA)

*Altera a Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, e a Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, que dispõe sobre a organização administrativa direta e institucional da Câmara Municipal de São Paulo, para o fim de especificar o número de cargos de provimento em comissão em cada Gabinete de Vereador, com as respectivas denominações, valores e formas de provimento.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 5º do art. 6º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com as alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os §§ 2º, 4º e 6º:

“Art. 6º (...)

§ 1º Cada Gabinete de Vereador contará com 01 (um) Chefe de Gabinete, 02 (dois) Coordenadores Especiais Legislativos, 02 (dois) Coordenadores Especiais de Gabinete, 01 (um) Assessor Especial Parlamentar, 02 (dois) Assessores Parlamentares, 02 (dois) Assessores Especiais de Gabinete, 02 (dois) Assessores Especiais Legislativos, 03 (três) Assessores de Gabinete e 03 (três) Assessores Especiais de Apoio Parlamentar, previstos no Anexo II-A, com os padrões retributivos estabelecidos na Tabela A.4 do Anexo IV desta lei, com as atribuições constantes da Tabela C do Anexo VIII desta lei. (...)

§ 5º Poderão ser lotados no Gabinete de cada Vereador até 2 (dois) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, ou entidades estatais, aos quais será atribuído, no momento do início de exercício no Gabinete, o valor remuneratório correspondente ao QPLCG-1, reajustado nos mesmos índices previstos para os servidores da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 2º O Anexo II-A da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, introduzido pela Lei nº 16.671, de 08 de junho de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo único da presente lei, que especifica o número dos cargos de provimento em comissão em cada Gabinete de Vereador, com as respectivas denominações, valores e formas de provimento.

Art. 3º Fica excluída a linha de Assessor de Apoio Parlamentar da Tabela C – CARGOS EM COMISSÃO – GABINETES DE VEREADOR, do Anexo VIII da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003.

Art. 4º O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, com alterações posteriores, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. Ficam lotados em cada Gabinete de Vereador 01 (um) Chefe de Gabinete, 02 (dois) Coordenadores Especiais Legislativos, 02 (dois) Coordenadores Especiais de Gabinete, 01 (um) Assessor Especial Parlamentar, 02 (dois) Assessores Parlamentares, 02 (dois) Assessores Especiais Legislativos, 02 (dois) Assessores Especiais de Gabinete, 03 (três) Assessores de Gabinete e 03 (três) Assessores Especiais de Apoio Parlamentar, previstos no Anexo II-A, com os padrões retributivos estabelecidos no Anexo IV, Tabela A.4, e com as atribuições constantes da Tabela C do Anexo VIII, todos da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003.” (NR)

Art. 5º As nomeações dos cargos especificados nos termos da presente lei serão efetuadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor no dia 10 de agosto de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de julho de 2018.  
MILTON LEITE, Presidente  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de julho de 2018.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 16.972, DE 26 DE JULHO DE 2018.**

“ANEXO II-A DA LEI Nº 13.637, de 04 de setembro de 2003 – QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – CARGOS EM COMISSÃO – GABINETES DE VEREADOR.

Nº DE CARGOS	Nº TOTAL DE CARGOS	Nº DE CARGOS EM CADA GABINETE DE VEREADOR	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VALOR	FORMA DE PROVIMENTO
55	55	01	Chefe de Gabinete	QPLCG-10	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino médio completo.
935	110	02	Coordenador Especial Legislativo	QPLCG-09	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino superior completo.
	110	02	Coordenador Especial de Gabinete	QPLCG-08	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino superior completo.
55	01	Assessor Especial Parlamentar	Assessor Especial Parlamentar	QPLCG-07	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino médio completo.

110	02	Assessor Parlamentar	Assessor Parlamentar	QPLCG-06	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino médio completo.
110	02	Assessor Especial de Gabinete	Assessor Especial de Gabinete	QPLCG-05	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino médio completo.
110	02	Assessor Especial Legislativo	Assessor Especial Legislativo	QPLCG-04	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino médio completo.
165	03	Assessor de Gabinete	Assessor de Gabinete	QPLCG-03	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino médio completo.
165	03	Assessor Especial de Apoio Parlamentar	Assessor Especial de Apoio Parlamentar	QPLCG-02	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino fundamental completo.

**LEI Nº 16.973 DE 26 DE JULHO DE 2018**  
(PROJETO DE LEI Nº 278/15)  
(TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO)

*Dispõe sobre a regulamentação da Assistência à Saúde de que trata o inciso II, do § 1º do art. 175 da Lei nº 8.989/79, institui o Auxílio-Alimentação no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e dá outras providências.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 2,84% (dois inteiros e oitenta quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2018, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009; aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo aos servidores inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 2º Fica regulamentada a Assistência à Saúde de que trata o inciso II, do § 1º do art. 175 da Lei nº 8.989/79, na forma de Auxílio, e instituído o Auxílio-Alimentação, nos termos desta lei, a serem concedidos aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação, ora instituído, constitui benefício de caráter indenizatório, cujo valor inicial é fixado em R\$ 573,45 (quinhentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), a ser concedido em forma de crédito eletrônico, destinado ao custeio das despesas realizadas pelos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo com a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 1º É vedada a percepção do benefício em duplicidade.

§ 2º Resolução do Plenário do Tribunal disciplinar os critérios para a concessão do benefício de que trata o “caput”, bem como reajustará o seu valor, no mês de março de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º São considerados beneficiários, para os efeitos do art. 3º, os servidores efetivos, os contratados pela Lei nº 9.160/80, os vitalícios, os ocupantes de cargo em comissão e os contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º O benefício poderá ser estendido aos servidores de outros órgãos da Administração Pública cedidos, lotados ou requi-